



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

CONTRATO Nº. 49/2017

Processo Administrativo nº. 93/2017
Dispensa de Licitação nº. 34/2017

Termo de contrato de locação de imóvel que fazem a **Prefeitura de Itaquirai** e o senhor **Sergio Donizete Caobianco**.

PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Centro, Itaquirai - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.188.970-7, SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e o senhor **SERGIO DONIZETE CAOBIANCO**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº. 339.916, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 404.770.021-53, doravante denominado **LOCADORA**, firmam na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o presente contrato de locação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso X da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 93/2017 e Dispensa de Licitação nº. 34/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui como objeto do presente contrato a locação de imóvel situado na Avenida Industrial, saída para Navirai/MS, chácara Estância Santo Caobianco, s/n, na cidade de Itaquirai/MS, destinado a realização de atividades diversas das Secretarias: Educação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

- 3.1. O imóvel será destinado a diversas atividades das Secretarias: Educação e Assistência Social, em atendimento as Secretarias, para realizações de evento e reuniões.
- 3.2. A LOCADORA obriga-se a ceder ao LOCATÁRIO o uso e gozo, do imóvel urbano localizado na Avenida Industrial, Chácara Santo Caobianco, s/n, nesta cidade de Itaquirai/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, para o objeto previsto na cláusula segunda, e para o período mencionado na cláusula sexta.

- 4.1. O valor do aluguel ora contratado é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais**, pago entre os dias 10 e 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

- 4.2. O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 4.3. Somente será devido o reajuste após 07 (sete) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 4.4. A locatária obriga-se a fazer os pagamentos de água, luz e telefone incidentes sobre o consumo realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTALAÇÕES: A locatária fica autorizada a efetuar no imóvel todas as reformas e modificações que forem necessárias para o seu perfeito uso, tais como instalações de aparelhos de ar condicionado, redes de computadores, redes elétricas, divisões de salas, pintura, etc, desde que não venham a modificar a sua estrutura original.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, tendo início em 13 de junho de 2017 a 13 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com este contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2017.

06.01 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
12.361.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação
Despesa 87 – CC 15 Fonte Recurso 100

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS: Pela Inexecução do contrato, sem justa causa, ou não cumprimento das obrigações assumidas ou infração de legislação pertinente ao presente contrato, aplicar-se-á multa de 10% por cento do valor total correspondente ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará rescisão, com as conseqüências previstas na Lei nº. 8.666/93.

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo;
 - b) unilateralmente pelo locatário;
 - c) por descumprimento de disposição contratual que torne impossível a sua execução;
 - d) pelo locatário e locadora nos casos pertinentes estabelecidos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA: Sobre o aluguel em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS, para dirimir quaisquer litígios advindos do cumprimento indevido de uma das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO: E, para firmeza e validade do que as partes ficaram avençadas, firma-se o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 13 de junho de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
Locatário

SERGIO DONIZETE CAOBIANCO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: